



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 17 SETEMBRO DE 2025

AUTOR: VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO

DISPÕE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, O “**DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA**” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis, **Dia Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma**, a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de setembro, em consonância com a Lei Federal nº 12.637, de 14 de maio de 2012, que instituiu o Dia Nacional de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma.

Art. 2º. Para a comemoração do Dia Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma poderão ser promovidas ações de:

I – Esclarecimento e orientação à população sobre os sinais e sintomas do Retinoblastoma;

II – Incentivo ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado;

III – Palestras, debates, seminários e campanhas educativas;

IV – Ações de divulgação de direitos e serviços públicos disponíveis;

V – Reconhecimento e valorização de boas práticas de inclusão no município.

Parágrafo único. As atividades realizadas poderão contar com a participação da Câmara Municipal, Ministério Público, instituições de ensino, entidades de defesa de



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**



direitos, associações representativas, além de outros órgãos e organizações interessados.

Art. 3º. O disposto nesta Lei está em consonância com a Lei Federal nº 12.637, de 14 de maio de 2012, que institui o Dia Nacional de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, bem como com demais normas correlatas de proteção à saúde.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, para assegurar sua plena execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de setembro de 2025.


REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR - PODEMOS/GO

Reamilton do Autismo
Vereador - Podemos



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Calendário Oficial do Município de Anápolis, o Dia Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, a ser celebrado em 18 de setembro, em consonância com a Lei Federal nº 12.637, de 14 de maio de 2012, que já reconhece nacionalmente a importância da data.

O retinoblastoma é um tumor ocular raro, mas grave, que afeta principalmente crianças de até cinco anos de idade. Na maioria dos casos é uma doença curável, desde que detectada precocemente. A quimioterapia, a radioterapia, os tratamentos a laser e, em alguns casos, procedimentos cirúrgicos, têm mostrado bons resultados.

Apesar de sua gravidade, quando diagnosticado precocemente apresenta altas taxas de cura, podendo preservar não apenas a visão, mas também a vida da criança. A falta de informação e a demora no reconhecimento dos sinais clínicos, contudo, ainda representam fatores decisivos para o avanço da doença e para a perda de oportunidades de tratamento adequado.

Nesse sentido, a criação do Dia Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma tem como finalidade:

- **Ampliar a informação sobre os principais sinais da doença, como o reflexo branco na pupila (“sinal do olho de gato”), estrabismo e vermelhidão ocular persistente;**
- **Estimular o diagnóstico precoce, aumentando as chances de tratamento eficaz;**
- **Mobilizar escolas, unidades de saúde e meios de comunicação locais em campanhas educativas para a detecção precoce;**
- **Engajar a sociedade em torno da proteção da infância.**

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representará mais um passo importante no compromisso do Município de Anápolis com a proteção da infância, a



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**



promoção da saúde pública e o direito à vida, em consonância com a Constituição Federal, a Constituição Estadual de Goiás e a Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, certos de sua aprovação.

Sala de Sessões, 17 de setembro de 2025.

REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR - PODEMOS/GO

Reamilton do Autismo
Vereador - Podemos